



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Da COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 60/2022, de autoria da Vereadora Michele Collins, que visa obrigar as empresas de entrega (delivery) por aplicativo a disponibilizar recomendações de segurança e seguro de vida e acidentes pessoais aos seus motociclistas. Pela **APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA.**

RELATOR: Vereador **FABIANO FERRAZ**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 60/2022, de autoria da Vereadora Michele Collins, nos termos do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PLO em análise visa obrigar as empresas de entrega (delivery) por aplicativo a disponibilizarem recomendações de segurança e seguro de vida e acidentes pessoais aos seus motociclistas

O Projeto de Lei foi apresentado em 21/02/2022, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR), e encaminhado às Comissões Legislativas.

O prazo para recebimento de emendas encerrou em 7/03/2022.

Vem, agora, à Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana para ser apreciado no seu mérito (art. 287, I, “c” do RICMR).

É o relatório.

II - VOTO

Cabe a este Colegiado Técnico se manifestar sobre as matérias especificadas no art. 118 do Regimento Interno, *in verbis*:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

“Art. 118. À Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:

I - sistema viário, sinalização, equipamentos e infraestrutura de mobilidade urbana;

II - tráfego e trânsito de pedestres e de veículos de qualquer natureza;

III - transporte público, privado, coletivo, individual, de passageiros, de carga e por fretamento;

IV - qualidade dos serviços de transporte urbano de passageiros;

V - estacionamento, abastecimento, carga e descarga de mercadorias e bens;

VI - políticas de segurança, comunicação e educação para o trânsito;

VII - integração dos modos de transporte público, e destes com os transportes privados e não motorizados;

VIII - instrumentos de controle e de fiscalização do trânsito; e

IX - acessibilidade no espaço urbano público e privado.” (grifo nosso)

A matéria do PLO, ainda, está inserta no âmbito de competência do município, conforme art. 30, I da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....”

Dito isso, observa-se que a proposição em tela se insere no âmbito de competência desta Comissão para análise de mérito, visto que tem a finalidade





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

de obrigar as empresas de entrega (*delivery*) por aplicativo a disponibilizar recomendações de segurança e seguro de vida e acidentes pessoais aos seus motociclistas.

Pois bem. Vencida a análise acerca do enquadramento da competência, passemos ao mérito.

A proposição vai ao encontro dos interesses da sociedade, visto que contribui para a segurança no trânsito, à medida que propõe publicitação de recomendações para segurança no trânsito para empresas de *delivery*.

No entanto, o texto da proposição pode causar ambiguidades, visto que propõe publicidade de recomendações de segurança e de seguros de vida e não propriamente de seguro de vida, como enuncia no artigo 1º. Portanto, sugere-se a aprovação de uma emenda, nos termos do art. 268, II c /c 269, II do RICMR :

**EMENDA MODIFICATIVA Nº /2022 AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 60/2022**

Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei do Ordinária nº 60/2022.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei do Ordinária nº 60/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º As empresas de entrega (*delivery*) por aplicativo deverão disponibilizar recomendações sobre segurança, bem como sobre seguro de vida e de acidentes pessoais aos motociclistas que operam pelas suas empresas no município do Recife.” (NR)

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 60/2022, de autoria da Vereadora Michele Collins, está apto a ser aprovado, não





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

apresenta óbices quanto ao mérito que cumpre a este Colegiado Técnico analisar, e contribuirá para a segurança no trânsito da cidade do Recife.

É o voto.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Em virtude do exposto na análise, opino como relator e membro da Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade Urbana pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 60/2022, de autoria da Vereadora Michele Collins, que visa obrigar as empresas de entrega (delivery) por aplicativo a disponibilizar recomendações de segurança e seguro de vida e acidentes pessoais aos seus motociclistas, com a **EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA**.

É o Parecer.

Recife, 6 de abril de 2022

VEREADOR FABIANO FERRAZ

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, a Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana opinou por acatar o parecer do relator, **Ver Fabiano Ferraz**, pela **APROVAÇÃO, com a EMENDA MODIFICATIVA proposta**, ao PLO nº 60/2022, de autoria do Ver Michele Collins.

Recife, 06 de abril de 2022.

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

FABIANO FERRAZ
Presidente / Relator

PAULO MUNIZ
Membro Efetivo

EDUARDO MARQUES
Membro Suplente

